

# PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVASF - PAE SELEÇÃO UNIFICADA

# EDITAL 01/2018 - PROAE/SELEÇÃO UNIFICADA 2018

DIVULGA O PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVASF NOS CAMPI PETROLINA SEDE/PE, CIÊNCIAS AGRÁRIAS/PE, JUAZEIRO/BA, SENHOR DO BONFIM/BA, PAULO AFONSO/BA E SÃORAIMUNDO NONATO/PI.

A Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o Processo Seletivo Unificado para o Programa de Assistência Estudantil nas modalidades Auxílio Permanência, Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Creche, Bolsa Permanência, Residência Estudantil e Restaurante Universitário de acordo com os critérios e condições aqui definidos e à luz da Resolução nº 22/2014-CONUNI.

# 1. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **1.1** Poderão se inscrever no Programa de Assistência Estudantil da Univasf, estudantes que atendam aos seguintes requisitos:
- a) Estar regularmente matriculado/a em um dos cursos de graduação presencial da UNIVASF dos Campi Petrolina Sede, Ciências Agrárias/PE, Juazeiro/BA, Senhor do Bonfim/BA, Paulo Afonso/BA e São Raimundo Nonato/PI e efetivamente frequentando as atividades acadêmicas.
- b) Possuir renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio vigente, ou seja, até R\$ 1.405,50 por pessoa.



**Parágrafo Único:** Outros requisitos específicos para inscrição em cada modalidade de auxílio/bolsa estão disponíveis no item 3 deste edital.

# 2. DO NÚMERO DE VAGAS

- **2.1** As vagas disponibilizadas na Seleção Unificada 2018 serão distribuídas por modalidade de auxílio/bolsa, de modo que os/as estudantes dos diversos Campi da Univasf concorrerão entre si naquelas modalidades comuns e serão selecionados/as aqueles/as que obtiverem maior pontuação, ou seja, estiverem em maior situação de vulnerabilidade social.
- **2.2** O quantitativo de vagas será informado quando da publicação do resultado parcial deste processo seletivo, de acordo com os recursos financeiros a serem transferidos pelo MEC à Univasf.
- **2.3** Das vagas a serem definidas, 10% das vagas de cada modalidade serão reservadas aos/às estudantes com deficiência.
- **2.4** As vagas a serem disponibilizadas aos/às estudantes com deficiência, estão condicionadas à apresentação de laudo médico atualizado (2016 ou 2017), conforme **Anexo III.**
- **2.5 Os/As candidatos/as que comprovarem deficiência** serão avaliados/as de acordo com os requisitos previstos no item 1 e com os indicadores de avaliação e pesos definidos no Anexo I concorrendo às vagas que serão destinadas às pessoas com deficiência.
- **2.6** Em caso de não haver pessoas com deficiência, inscritas e selecionadas, as vagas remanescentes serão automaticamente ocupadas pelos/as demais estudantes, respeitandose a ordem de classificação.
- **2.7** Caso não sejam preenchidas todas as vagas disponibilizadas para pessoas com deficiência em alguma modalidade de auxílio/bolsa, os recursos financeiros destes/as poderão ser remanejados para outros tipos de modalidades desde que existam estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica classificados/as.



# 3. DAS ESPECIFICIDADES E CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO EM CADA MODALIDADE DE AUXÍLIO/BOLSA

- **3.1** <u>AUXÍLIO PERMANÊNCIA</u> refere-se ao apoio financeiro para estudantes matriculados/as em um dos Cursos de Graduação Presencial na Univasf dos Campi **Petrolina, Juazeiro e Ciências Agrárias** e visa contribuir para a permanência do/a estudante na universidade.
- **3.1.1** O/a estudante selecionado/a no Auxílio Permanência receberá um valor mensal de R\$ de 200,00 (duzentos reais).
- **3.1.2** Para inscrição no Auxílio Permanência são necessários apenas os requisitos descritos no item 1.1 deste edital.
- 3.1.3 O/a estudante poderá acumular Auxílio Permanência Univasf com as modalidades Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Restaurante Universitário e Bolsa Permanência do MEC.
- **3.2** <u>AUXÍLIO MORADIA</u> refere-se ao apoio financeiro para estudantes matriculados/as em um dos Cursos de Graduação Presencial da Univasf dos **Campi Petrolina Sede, Juazeiro, Ciências Agrárias e Senhor do Bonfim** que residam <u>com ou separadamente da família</u> e que tenham <u>custos com aluguel</u> e visa contribuir para a manutenção das condições habitacionais destes/as.
- **3.2.1** O/a estudante selecionado/a no Auxílio Moradia receberá um valor mensal de R\$ de 150,00 (cento e cinqüenta reais).
- **3.2.2** O/a estudante do Campus de Senhor do Bonfim NÃO poderá acumular Auxílio Moradia com Bolsa Permanência da Univasf.
- 3.2.3 O/a estudante do Campus de Senhor do Bonfim poderá acumular Auxílio Moradia, com Auxílio Transporte, Auxílio Creche e Bolsa Permanência do MEC.
- 3.2.4 O/a estudante dos Campi Petrolina, Ciências Agrárias e Juazeiro poderá acumular Auxílio Moradia com Auxílio Permanência, Auxílio Creche, Restaurante Universitário e Bolsa Permanência do MEC.
- **3.3** <u>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</u> refere-se ao apoio financeiro para estudantes matriculados/as no curso de graduação presencial da Univasf **do Campus de Paulo Afonso/BA e São Raimundo Nonato/PI** e visa contribuir com a manutenção das necessidades alimentares/nutricionais destes.



- **3.3.1** O/a estudante selecionado/a no Auxílio Alimentação receberão um valor mensal de R\$ de 200,00 (duzentos reais ).
- **3.3.2** Para inscrição no Auxílio Alimentação são necessários apenas os requisitos descritos no item 1.1 deste edital.
- **3.3.3** O/a estudante selecionado/a NÃO poderá acumular Auxílio Alimentação com Bolsa Permanência da Univasf.
- 3.3.4 O/a estudante selecionado/a poderá acumular Auxílio Alimentação com Auxílio Creche, Residência Estudantil e Bolsa Permanência do MEC.
- **3.4** <u>AUXÍLIO TRANSPORTE</u> refere-se ao apoio financeiro para estudantes matriculados/as em um dos cursos de graduação presencial da Univasf do **Campus de Senhor do Bonfim/BA** e visa auxiliar no deslocamento dos/as estudantes até o campus.
- **3.4.1** O valor do Auxílio Transporte será calculado com base nos seguintes critérios:
- Cálculo do pagamento considerando os dias letivos (06 dias) semanais, independente da carga horária;
- Quilometragem da residência do/a estudante até o Campus.

**Parágrafo Único:** A quilometragem da residência do estudante até o Campus será avaliada através do comprovante de residência do/a candidato/a.

**3.4.2** O valor do Auxílio Transporte será calculado com base nas seguintes quilometragens:

Distância ao Campus Senhor do Bonfim (Km)	Valor (R\$)
De até 31km	150,00
De 32 até 70 km	175,00
Acima de 70 km	200,00

- 3.4.3 O/a estudante selecionado/a poderá acumular Auxílio Transporte com Auxílio Creche, Auxílio Moradia e Bolsa Permanência do MEC.
- **3.4.4.** O/a estudante selecionado/a NÃO poderá acumular Auxílio Transporte com Bolsa Permanência da Univasf.



- 3.5 AUXÍLIO CRECHE refere-se ao apoio financeiro para estudantes dos campi de Petrolina/PE, Ciências Agrárias/PE, Juazeiro/BA, Senhor do Bonfim/BA, Paulo Afonso/BA e São Raimundo Nonato/PI que necessitem do subsídio para custear despesas referentes à manutenção da creche e/ ou similar para os/as filhos/as de 0 a 5 anos e 11 meses. A concessão do Auxílio Creche visa buscar contribuir para a permanência do/a estudante mãe e pai na universidade.
- **3.5.1** Das vagas a serem definidas para esta modalidade, 10% serão reservadas aos estudantes pais.
- **3.5.2** A/o estudante selecionada/o no Auxílio Creche receberão um valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- **3.5.3** Além dos requisitos descritos no item 1.1 deste edital o/a estudante que desejar se inscrever no Auxílio Creche deverá:
- a) Ter a guarda legal do/a filho/a ou comprovar ser o responsável pelo/a mesmo.
- 3.5.4 A/o estudante poderá acumular Auxílio Creche com as demais modalidades de bolsas e auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Univasf e com a Bolsa Permanência do MEC.
- **3.5.5** Nas situações em que o pai e a mãe da criança forem estudantes da Univasf, apenas um deles poderá se inscrever para concorrer ao Auxílio Creche.
- **3.5.6** A/o estudante selecionada/o será atendida/a com somente 1 (um) Auxílio Creche independente do número de filhos/as.
- **3.6** <u>BOLSA PERMANÊNCIA UNIVASF</u> refere-se ao apoio financeiro para estudantes matriculados/as em um dos cursos de graduação presencial na Univasf dos campi **Senhor do Bonfim/BA, Paulo Afonso e São Raimundo Nonato/PI** e visa contribuir para a permanência do/a estudante na universidade.
- **3.6.1** O/a estudante selecionado/a na Bolsa Permanência Univasf receberá um valor mensal de R\$ de 400,00 (quatrocentos reais).
- **3.6.2** Para inscrição na Bolsa Permanência Univasf são necessários apenas os requisitos descritos no item 1.1 deste edital.



- **3.6.3** O/A estudante NÃO poderá acumular Bolsa Permanência Univasf com Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Residência Estudantil.
- **3.6.4** O/a estudante selecionado/a poderá acumular Bolsa Permanência da Univasf com a Bolsa Permanência do MEC.
- **3.7** <u>RESIDÊNCIA ESTUDANTIL</u> refere-se à moradia em imóvel da Univasf destinado aos/às estudantes de graduação presencial dos **Campi de Ciências Agrárias**, **São Raimundo Nonato/PI e Paulo Afonso/BA** e visa contribuir para a permanência do/a estudante na universidade.
- **3.7.1** O/a estudante selecionado/a na modalidade Residência Estudantil receberá o Auxílio Manutenção no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
- **3.7.2** Além dos requisitos descritos no item 1.1 deste edital o/a estudante que desejar se inscrever na Residência Estudantil deverá:
- a) Estar cursando a primeira graduação presencial na Univasf.
- b) Para os/as candidatos/as à Residência Estudantil de **Ciências Agrárias**: ter núcleo familiar (pai/mãe ou responsável ou cônjuge) residindo fora da zona urbana de Petrolina/PE, Juazeiro/BA e Senhor do Bonfim/BA. **As áreas de projetos irrigados localizados no entorno do campus de Ciências Agrárias (Petrolina/PE) serão consideradas para efeito deste Edital como área urbana.**
- c) Para os/as candidatos/as à Residência Estudantil de São Raimundo Nonato/PI: ter núcleo familiar (pai/mãe ou responsável ou cônjuge) residindo fora da zona urbana de São Raimundo Nonato/PI ou em outros municípios do Piauí ou ainda de outros estados da federação.
- d) Para os/as candidatos/as à Residência Estudantil de **Paulo Afonso/BA:** ter núcleo familiar (pai/mãe ou responsável ou cônjuge) residindo fora da zona urbana de Paulo Afonso/BA ou em outros municípios da Bahia ou ainda de outros estados da federação.

Parágrafo Único: Poderão também concorrer às vagas da Residência Estudantil estudantes que estejam impedidos/as do convívio familiar por ideologias políticas, religiosas, condição de gênero, violência doméstica ou outras situações geradoras de fragilidade/rompimento no vínculo familiar. Nestes casos, os/as estudantes deverão, obrigatoriamente, participar de entrevista social com os profissionais do Serviço Social.

**3.7.3** Os/as estudantes que ingressaram de forma provisória nas Residências Estudantis dos Campi Ciências Agrárias, São Raimundo Nonato e Paulo Afonso, deverão realizar



inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Univasf na modalidade Residência Estudantil, para concorrer às vagas a serem disponíveis nesta seleção, sendo a estes/as concedida pontuação extra conforme Anexo I.

- **3.7.4** O/a estudante NÃO poderá acumular Residência Estudantil com Bolsa Permanência da Univasf, Auxílio Moradia ou Auxílio Permanência.
- **3.7.5** O/a estudante selecionado/a poderá acumular Residência Estudantil com Bolsa Permanência do MEC.
- **3.7.6** O/a estudante selecionado poderá acumular Residência Estudantil com Auxílio Alimentação, no caso dos Campi Paulo Afonso e São Raimundo Nonato.
- <u>3.8 RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO</u> refere-se à garantia de alimentação no Restaurante Universitário na Prioridade 01 para os/as estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial da Univasf dos Campi de Petrolina/PE, Ciências Agrárias/PE e Juazeiro/BA.
- **3.8.1** O/a estudante selecionado/a na Prioridade 01 terá direito a 10 refeições semanais (de segunda a sexta-feira), sendo, no máximo, 02 (duas) por dia, correspondendo a almoço e jantar no Campus Petrolina e Juazeiro e café da manhã e almoço no Campus CCA.
- **3.8.2** O/a estudante poderá acumular Restaurante Universitário com Bolsa Permanência do MEC, Auxilio Moradia, Auxilio Permanência e Residência Estudantil.
- **3.8.3** Os/as estudantes inscritos que, durante a avaliação socioeconômica o Serviço Social identificar **que não possuem perfil para serem atendidos na Prioridade 01**, serão, automaticamente, remanejados/as para a Prioridade 02.
- **3.8.4** O valor do subsídio será repassado mensalmente à empresa contratada, a qual somente será remunerada pelas refeições efetivamente consumidas pelos/as estudantes e de acordo com relatório eletrônico gerado pelo sistema digital de acesso aos Restaurantes Universitários.
- **3.8.5** O acesso ao Restaurante Universitário RU dar-se-á mediante sistema de controle de acesso, a partir da utilização de catracas instaladas nos Restaurantes em cada campus, havendo acesso exclusivo para pessoa com deficiência.
- **3.8.6** Maiores informações a respeito do funcionamento do Restaurante Universitário e do cadastramento dos/as estudantes selecionados/as serão disponibilizadas pela Coordenação Geral dos Restaurantes Universitários, através das equipes instaladas em cada campus.



# 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**4.1** Os/as estudantes poderão se inscrever na Seleção Unificada 2018 do Programa de Assistência Estudantil **EXCLUSIVAMENTE** por meio do site <u>www.pae.univasf.edu.br.</u>

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade do/a estudante manter atualizados seus dados pessoais (e-mail e telefone) no Sistema PAE.

- **4.2** Os/as estudantes poderão candidatar-se em todas as modalidades do Programa de Assistência Estudantil, disponíveis para o seu Campus informando a sua ordem de interesse no ato da inscrição.
- **4.3** O/a estudante poderá acumular qualquer modalidade de auxílio/bolsa com as demais bolsas acadêmicas de programas oficiais (pibic, pibin, pibid, tutoria, monitoria, pet, entre outras). no entanto, os/as estudantes que NÃO recebem as respectivas bolsas terão um acréscimo na pontuação conforme os indicadores de avaliação do Anexo I deste edital.
- **4.4** No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá anexar à documentação solicitada (Ver anexos II, III, e IV). Esta deve ser escaneada no formato JPG ou JPEG (foto) com tamanho máximo de 900 KB cada, sendo de responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no tamanho aceito pelo Sistema.

**Parágrafo Único:** As informações apresentadas durante o processo seletivo por meio do questionário socioeconômico somente serão validadas se devidamente comprovadas com a documentação solicitada.

**4.5** As dúvidas surgidas durante o processo de inscrição deverão ser sanadas junto à PROAE, presencialmente ou por telefone (87 2101-6874/6837), no horário de 08h:00 às 11h:59 e de 14h:00 às 17h:30 ou por meio eletrônico (proae@univasf.edu.br) até as 12h do dia 24 de Janeiro de 2018.

# 5. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

**5.1** O Serviço Social analisará os documentos postados no ato da inscrição pelo/a estudante.

**Parágrafo Único:** Os *documentos obrigatórios* previstos nos Anexos (II, III, e IV) devem ser, impreterivelmente, postados no sistema PAE no período da inscrição deste processo seletivo, sob risco de desclassificação.



- **5.2** Serão realizadas entrevistas sociais nos casos considerados necessários pelo Serviço Social da PROAE, no sentido de melhor compreender a realidade socioeconômica do/a candidato/a. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo o/a estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social, sendo preservado o direito do/a estudante resguardar informações que lhes acarretem desconforto e/ou constrangimento.
- **5.3** Na entrevista social poderão ser solicitados *documentos complementares*, os quais devem ser atualizados, para subsidiar uma melhor avaliação da condição socioeconômica do/a estudante. Tais documentos devem ser encaminhados no prazo de 36 horas (dias úteis) pelo PAE, *no item Complementos*. Não serão aceitas documentações enviadas por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- **5.4** Os/As estudantes convocados/as para a entrevista devem comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do/a estudante do processo seletivo.
- **5.5** Os/As estudantes convocados/as que estiverem impossibilitados/as de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, antecipadamente, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada **uma única vez, a critério do Serviço Social da PROAE**.
- **5.6** Os/As estudantes convocados/as que não comparecerem ao local para Entrevista Social, na data e horário agendados ou aqueles/as que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados/as.
- **5.7** Os/As estudantes inscritos/as na **Prioridade 01 do Restaurante Universitário**, convocados/as para Entrevista Social, que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou aqueles/as que tiverem suas justificativas indeferidas ou aqueles/as que comparecem à entrevista social, mas não enviarem a documentação solicitada no ato da entrevista, serão **remanejados/as para a Prioridade 02.**
- **5.8** O Serviço Social poderá, a qualquer tempo, convocar o/a estudante, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares e outros procedimentos como estratégia para melhor conhecer a realidade socioeconômica do/a estudante. No caso de solicitação de documento complementar, o mesmo deverá ser atualizado.



## 6. DOS RESULTADOS

- **6.1** Os resultados terão como fundamentos os critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos no Anexo I, bem como informações sociais/subjetivas analisadas pelo Serviço Social que agravem a vulnerabilidade socioeconômica do/a estudante.
- **6.2** O **RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br), da lista parcial de classificados/as e indeferidos/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.
- **6.3** O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br), após análise dos recursos pelo Serviço Social da PROAE.
- **6.4** Em caso de vacância haverá, a qualquer tempo, a convocação imediata do/a estudante seguinte da lista de espera, conforme ordem de classificação e os critérios de desempate de acordo com o Anexo I deste Edital.

# 7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **7.1** Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referente a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado final.
- **7.2** Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição do processo seletivo ou que foram solicitados na entrevista social, bem como a inserção de novos dados e/ou de membros familiares.
- **7.3** Os recursos devem ser encaminhados pelo sistema PAE, *no item Recursos*. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- **7.4** Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social da PROAE, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.
- **7.5** Sendo o recurso indeferido pelo Serviço Social/PROAE, o/a candidato/a poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Assistência Estudantil, última instância recursal deste processo, devendo a Câmara apresentar parecer antes da publicação do resultado final.



# 8. DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

**8.1** Os indicadores utilizados pelo Serviço Social da PROAE para avaliar a vulnerabilidade social dos/as candidatos/as inscritos/as no processo seletivo varia de acordo com cada modalidade de auxílio/bolsa. Tais indicadores, os respectivos pesos e fórmula estão definidos no Anexo I.

# 9. DAS CONDICIONALIDADES PARA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS E BOLSAS

- **9.1** Ao final de cada semestre os/as estudantes terão a sua frequência avaliada pelo Serviço Social. **Para permanecer sendo atendido/a** pelo programa de Assistência Estudantil o/a estudante não poderá reprovar por falta em mais de 50% da carga horária cursada em cada semestre.
- **9.2** Os/as estudantes que forem reprovados/as por falta em mais de 50% da carga horária cursada no semestre receberão comunicado por e-mail do Serviço Social da Proae. Será assegurado ao/a estudante o direito de justificar e comprovar os fatores relevantes que possam ter influenciado tal situação.
- **9.3** As justificativas deverão ser enviadas pelo endereço <u>www.pae.univasf.edu.br</u> no item **CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO** no período estabelecido pelo Serviço Social no momento da comunicação feita por e-mail.
- **9.4** Os/as estudantes que não enviarem suas justificativas no prazo estabelecido pelo Serviço Social terão suas bolsas e auxílios suspensos ou cancelados de acordo com análise do Serviço Social.
- **9.5** No caso dos/as estudantes que estiverem cursando somente o TCC e forem reprovados por falta, o Serviço Social analisará a justificativa apresentada pelo/a estudante, condicionando o pagamento das bolsas e auxílios do PAE à apresentação de plano de trabalho pelo estudante com anuência do/a professor/a orientador/a.
- **9.6** No caso dos/as estudantes que forem reprovados por falta em mais de 50% das disciplinas cursadas, além do TCC, o Serviço Social realizará encaminhamentos visando apoiar o/a estudante na superação das dificuldades relativas ao cumprimento das atividades acadêmicas.



# 10. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS, DOS VALORES E DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

**10.1** Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e dos recursos próprios da Univasf.

**Parágrafo Único:** O pagamento aos/à estudantes selecionados/as em qualquer modalidade de auxílio/bolsa tem **previsão** de ocorrer até o 15ª dia de cada mês, podendo haver atraso no repasse financeiro pelo MEC.

- 10.2 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta pessoal do/a estudante, que deverá ser informada no ato de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros. Serão aceitas UNICAMENTE CONTAS CORRENTES válidas de qualquer banco.
- 10.3 A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (conta inativa, conta encerrada), implicará na suspensão do pagamento do auxílio até a efetiva correção dos dados bancários por parte dos/as estudantes, ficando o pagamento do auxílio a ser realizado após a correção dos dados e de acordo com o cronograma de pagamento da Proae SEM direito a pagamentos retroativos.
- **10.4** A duração dos auxílios e bolsas serão de 12 parcelas.
- **10.5** Será assegurado o pagamento aos/as estudantes que tenham integralizado a carga horário do curso e estejam aguardando a primeira colação de grau oficial agendada junto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico SRCA.

#### 11. DAS IRREGULARIDADES

- **11.1** Configuram irregularidades cometidas por estudantes participantes do processo seletivo a serem avaliadas pelo Serviço Social da PROAE:
  - a) A não apresentação de documentos complementares solicitados durante a Entrevista Social ou a qualquer tempo, observando o prazo estabelecido pelo Serviço Social.

Penalidade: Desclassificação no Processo Seletivo vigente.

**b)** O recebimento de auxílios/bolsa por estudantes:



- Formados/as;
- Desvinculados/as:
- Que trancaram matrícula;
- Com matrícula vínculo;
- Matriculado/a, mas que não frequentam as atividades acadêmicas;
- Que estejam participando em programas de mobilidade internacional;
- Que seja identificado/a sem perfil socioeconômico para ser atendido/a pelo Programa de Assistência Estudantil.

# Penalidades: (aplicáveis separadamente ou de acordo com a ordem abaixo ou cumulativamente):

- Suspensão do pagamento e devolução de recursos recebidos indevidamente; e/ ou
- Desclassificação no Processo Seletivo vigente; e /ou
- Impedimento de participação no próximo Processo Seletivo; e /ou
- Medidas judiciais cabíveis.
- c) A inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital.

**Penalidade:** Poderão ser aplicadas as mesmas penalidades cabíveis no item anterior "b", cumulativa ou separadamente.

**Parágrafo único**: as informações prestadas pelos estudantes candidatos/as ou bolsistas ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40:

- **Art. 299** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
- Pena Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.
- **11.2** Situações de irregularidades como as descritas no item 11.1 deste Edital deverão ser comunicadas à PROAE por meio do endereço www.pae.univasf.edu.br ou servicosocialproae@univasf.edu.br ou à Ouvidoria da Univasf pelo endereço www.univasf.edu.br/ouvidoria ou e-mail ouvidoria@univasf.edu.br para fins de apuração e cumprimento das medidas cabíveis.



- **11.3** Os dados de identificação daqueles/as que informarem irregularidades no processo seletivo serão mantidos em sigilo pelas equipes da PROAE e OUVIDORIA.
- **11.4** Pra realizar a apuração de qualquer situação de irregularidade, o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, convocar o/a estudante, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares e outros procedimentos a fim de manter ou não o/a estudante no Programa de Assistência Estudantil.
- **11.5** Após o Serviço Social averiguar a situação de irregularidade e decidindo por desligar o/a estudante do Programa de Assistência Estudantil, o/a mesmo/a poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Assistência Estudantil, última instância recursal deste processo, devendo a Câmara apresentar parecer em até 15 dias úteis após o recebimento do recurso.
- **11.6** Caso necessário, as irregularidades serão avaliadas pela Comissão Disciplinar Discente, de acordo com a Resolução nº 06/2015 CONUNI.
- 11.7 O/A estudante que, por qualquer motivo, desejar ou necessitar se desligar do programa de Assistência Estudantil, em qualquer uma de suas modalidades, deverá comunicar imediatamente o seu desligamento à PROAE por meio do endereço eletrônico proae@univasf.edu.br.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- **12.2** A critério da PROAE poderão ser solicitados outros documentos ou informações que julgar necessário.
- 12.3 A PROAE se reservará o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção ou a qualquer tempo, os/as estudantes selecionados/as para apresentação de documentos originais constantes nos Anexos II, III, IV e V para avaliação, sem prejuízo da realização dos procedimentos técnicos como: entrevistas, visitas domiciliares, contatos interinstitucionais, entre outros, podendo o benefício ser cessado a qualquer tempo, constatada alguma irregularidade.
- **12.4** Este Edital poderá ser revogado em parte ou no todo, por força de caso fortuito ou força maior.
- **12.5** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROAE.



Petrolina/PE, 20 de dezembro de 2017.

**Clébio Pereira Ferreira** Pró-Reitor de Assistência Estudantil



# CRONOGRAMA

ETAPAS	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DIVULGAÇÃO	Veiculação do processo seletivo nos meios de comunicação (sítios institucionais, e-mails institucionais, blogs, emissoras de rádios, emissoras de TVs, entre outros).	PROAE/ ASCOM	20/12/2017
INSCRIÇÕES	Preenchimento pelo/a candidato/a de questionário socioeconômico, disponível em: www.pae.univasf.edu.br, no qual anexará os documentos solicitados (Anexos II, III, IV e V), sendo de responsabilidade do/a estudante verificar a correta FINALIZAÇÃO da inscrição, clicando no item "finalizar inscrição" específico para esta finalidade, devendo o/a estudante atentar-se para o recebimento de mensagem via e-mail com protocolo da inscrição. A INSCRIÇÃO NÃO FINALIZADA NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITOS DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO.	ESTUDANTES	21/12/2017 a 24/01/2018
ANÁLISE DOCUMENTAL	Compreende a verificação, por parte do Serviço Social, da documentação postada pelo/a estudante, sendo automaticamente indeferida a inscrição do/a candidato/a que:  1-Não tenha apresentado documentação obrigatória solicitada em Edital ou a tenha apresentado fora dos prazos definidos neste Edital ou que denote incoerência com os dados informados no questionário socioeconômico;  2-Tenha renda per capita superior a 01 salário mínimo e meio vigente.  Observação: O Serviço Social da PROAE poderá, a qualquer tempo, convocar o/a estudante para a realização de Entrevista Social para dialogar/esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido no processo de avaliação documental do/a candidato/a e, quando se fizer necessário a Equipe realizará visitas ao local de domicílio do/a estudante.	SERVIÇO SOCIAL PROAE	A definir.



Telefax: (87) 2101-6874

ENTREVISTAS SOCIAIS	Etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o/a estudante e a Assistente Social, possibilitando ao/à profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, na/no qual o/a estudante encontra-se inserido/a, subsidiando também uma melhor avaliação e esclarecimentos acerca da condição socioeconômica do/a estudante e da sua família no que tange às documentações apresentadas.	SERVIÇO SOCIAL PROAE	A definir.
RESULTADO PARCIAL	Consiste na divulgação na página da PROAE ( <a href="www.proae.univasf.edu.br">www.proae.univasf.edu.br</a> ), da lista parcial de selecionados/as e de não selecionados/as, por ordem de classificação, conforme vagas a serem disponíveis.  ATENÇÃO: O Resultado Parcial é passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social da Proae.	PROAE	A definir.
RECURSOS	Possibilita ao/a estudante inscrito/a contestar o Resultado Parcial. O/A estudante que desejar interpor recurso deverá fazê-lo EXCLUSIVAMENTE pelo site www.pae.univasf.edu.br, <u>no item Recursos</u> , até às 23 horas e 59 minutos do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.  ATENÇÃO: Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos que deveriam ser apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição do processo seletivo ou no período determinado pela equipe técnica após entrevista social, bem como a inserção de novos dados e/ou de membros familiares.	ESTUDANTES	A definir.
RESULTADO FINAL	Consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da PROAE ( <a href="www.proae.univasf.edu.br">www.proae.univasf.edu.br</a> ), conforme vagas a serem disponíveis.	PROAE	A definir.